

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Ryan Barros de Oliveira Santos

A VIVÊNCIA DE PESSOAS TRANSGÊNERO NO SISTEMA CARCERÁRIO.

Taubaté – SP
2023
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Ryan Barros de Oliveira Santos

A VIVÊNCIA DE PESSOAS TRANSGÊNERO NO SISTEMA CARCERÁRIO.

Trabalho de Graduação entregue ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Taubaté, sob orientação da Profa. Dra Lindamar Alves Faermann, como parte dos requisitos para obtenção do título de Assistente Social.

Taubaté - SP

2023

RYAN BARROS DE OLIVEIRA SANTOS
A VIVÊNCIA DE PESSOAS TRANSGÊNERO NO SISTEMA CARCERÁRIO

Trabalho de Graduação entregue ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Taubaté, sob orientação da Profa. Dra Lindamar Alves Faermann, como parte dos requisitos para obtenção do título de Assistente Social.

Data: ____/____/____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Nome Orientador

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Nome Banca

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Nome Banca

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha família que me apoiou desde o início da graduação, seja através de suporte financeiro ou emocional, me mostrando que valia a pena continuar os estudos quando tudo parecia sem sentido.

Aos professores do departamento de Serviço Social que sempre se disponibilizaram para fornecer todo o tipo de conhecimento dentro de suas respectivas áreas, mas em especial às professoras que estiveram comigo durante esses quatro anos, Juliana, Michele e Lindamar, por sempre oferecerem toda forma de apoio para seus alunos.

À minha supervisora de estágio dentro da universidade, Prof.^a Ms. Juliana Alves Barbosa que esteve comigo durante todo o meu período de bolsista, me auxiliando para que pudesse continuar estudando.

À minha orientadora Profa. Dra Lindamar Alves Faermann, reservo um agradecimento especial pelas horas dedicadas a corrigir e lapidar esse Trabalho de Graduação, sendo mais do que apenas uma orientadora, mas também alguém com quem pude contar em diversos momentos dessa graduação.

Agradeço profundamente às colegas de classe pelos momentos inesquecíveis durante esses anos, em especial às minhas queridas amigas Elisabeth, Anna Beatriz e Hadassa por estarem sempre ao meu lado durante momentos bons e ruins, tornando a experiência universitária muito mais leve.

Por fim, agradeço aos profissionais com quem tive a experiência de atuar nos locais em que estagiei, pois estes me passaram conhecimento prático e me ofereceram também companheirismo e apoio.

RESUMO

Esta pesquisa analisou a vivência das pessoas transgênero dentro do sistema prisional brasileiro a partir de uma ótica crítica quanto ao debate de gênero e à forma como este se expressa no cotidiano dessas pessoas. Para que este estudo fosse realizado, foi necessário destrinchar diversos conceitos, entre eles o conceito de sexo, sexualidade e identidade de gênero, que parecem passar despercebidos diariamente, pois já se encontram enraizados socialmente. A principal intenção desta pesquisa não foi olhar o sistema carcerário através de uma ótica punitivista, ou seja, não teve o objetivo de discorrer sobre os crimes que foram cometidos ou sobre a pena que as pessoas transgênero foram sentenciadas, mas sim explicitar o sistema de gênero colonial e a influência que ele exerce nos dias de hoje, focando no encarceramento errôneo desse grupo. Assim, procurou-se identificar a desproteção sistemática para com as pessoas transgênero a partir de dados qualitativos e análise de casos, partindo do pressuposto de que essa desproteção está ligada à desumanização da população em geral encarcerada. Contudo, a penalização da população trans tem uma carga extra, pois são, desde o momento da afirmação de suas identidades, vistas como perigosas ou doentes por grande parte da população, incluindo figuras governamentais. O presente estudo tipificou-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, embasada no referencial teórico-metodológico marxista. Para o levantamento dos dados, foram consultados livros, artigos, documentos impressos e digitais, trabalhos científicos e pesquisas diversas. Foi empregada a abordagem quantitativa para análise dos dados, almejando alcançar a totalidade do objeto pesquisado. Neste estudo, a totalidade se expressa como totalidade parcial, visto que não é possível capturar todas as determinações sociais, políticas, econômicas e culturais que compõem o tema elencado.

Palavras-chave: transexualidade; gênero; encarceramento; sistema penitenciário.

ABSTRACT

This research analyzed the experience of transgender people within the Brazilian prison system from a critical perspective regarding the gender debate and the way it is expressed in these people's daily lives. For such a study to be carried out, it was necessary to unravel several concepts, including the concept of sex, sexuality and gender identity, which seem to go unnoticed on a daily basis, as they are already socially rooted. The main intention of this research was not to look at the prison system through a punitive perspective, that is, it did not aim to discuss the crimes that were committed or the sentence that transgender people were sentenced to, but rather to explain the gender system. colonial era and the influence it exerts today, focusing on the erroneous incarceration of this group. Thus, we sought to identify the systematic lack of protection towards transgender people through qualitative data and case analysis, assuming that this lack of protection is linked to the dehumanization of the general incarcerated population, however, the penalization of the trans population has an extra burden, as they are, from the moment they assert their identities, seen as dangerous or sick by a large part of the population, including government figures. The present study was characterized by bibliographical and documentary research, based on the Marxist theoretical-methodological framework. To collect the data, books, articles, printed and digital documents, scientific works and various research were consulted. A quantitative approach was used to analyze the data, aiming to reach the entirety of the researched object. In this study, totality is expressed as partial totality, given that it is not possible to capture all the social, political, economic and cultural determinations that make up the theme listed.

Keywords: transsexuality; gender; incarceration; penitentiary system.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
Capítulo 1 – Gênero e sexo como construção social	11
1.1 A imposição do sexo ao indivíduo a partir de um contexto histórico-social conservador	11
1.2 O binarismo de gênero enquanto forma de opressão	17
Capítulo 2 – A relação entre colonização e binarismo de gênero	19
2.1. O gênero muxe e a não-binariedade	22
2.2. A vivência intersexual e as noções binaristas de gênero	23
Capítulo 3 – A desumanização das pessoas transgênero dentro das penitenciárias	29
3.1. A falta de estrutura nos presídios e a forma como isso afeta a população transgênero	31
3.2. O encarceramento errôneo das mulheres transgênero	35
3.3. A Resolução Conjunta n. 01 de 2014 e os possíveis avanços em relação aos direitos da população LGBT nas penitenciárias	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa irá apresentar a realidade de pessoas transgênero que se encontram encarceradas, tendo em vista principalmente aquelas que são colocadas em alas contrárias ao gênero que se identificam.

A escolha do tema em questão surgiu devido ao interesse do pesquisador sobre o sistema penitenciário brasileiro e pela própria vivência como homem transgênero, pois tem o objetivo de trazer visibilidade para as pessoas de sua comunidade e as injustiças sistemáticas que enfrentam diariamente.

O estudo dessa temática é de extrema relevância social, pois busca apresentar e analisar a realidade do sistema, indo além da superfície muitas vezes mostrada, e a partir dessa conscientização há a possibilidade de mudança. Assim, sua relevância acadêmica está no fato de que é possível levar a comunidade científica a se interessar por essa realidade e, assim, trazer maior visibilidade.

Inicialmente, será feita uma conceituação histórica e social do que seria o sexo, o gênero e a própria mentalidade utilizada no cárcere, para que assim seja possível aprofundar-se na vivência de pessoas transgênero nas penitenciárias.

Ademais, o conceito de punição para aqueles que eram considerados criminosos existe desde o período do Brasil Colônia, em que os locais de castigo dos escravos ficavam no centro da cidade, representando assim a autoridade e justiça do escravocrata, que segue sendo refletido nos dias de hoje quando tratamos sobre as pessoas que se encontram encarceradas, uma vez que são, majoritariamente, pessoas que vivem à margem da sociedade.

O início do sistema penitenciário no Brasil foi através da Carta Régia de 8 de julho de 1796 que determinou a construção da Casa de Correção da Corte. Porém foi apenas em 1834 que começaram as construções da Casa de Correção na capital do país, na época Rio de Janeiro, e a sua inauguração em 6 de julho de 1850 (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, s.d.).

Sobre a filosofia da punição, Michel Foucault (1987) afirma: "Todos delitos imagináveis são punidos da maneira mais uniforme. Tenho a impressão de ver um médico que, para todas as doenças, têm o mesmo remédio" (Foucault, 1987, p. 136).

Ainda na contextualização do sistema carcerário, destaca-se o pensamento de Kurz (1997 *apud* Felix *et al.*, 2021) sobre a falha na aplicação do universalismo estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O que Kurz (1997) pretende apresentar em sua teoria crítica, ainda, é que haveria um “reconhecimento para o não reconhecimento”, neste hipótese haveria de se reconhecer que há seres humanos que vivem na linha da miséria econômica e são, desta forma, completamente insolventes¹, porém, este reconhecimento servirá, tão somente, para lhes negar a tábua rasa a que denominamos direitos humanos, necessários para preservação da dignidade enquanto pessoa (Felix *et al.*, 2021, p. 16377).

Logo, é possível relacionar as pessoas transgênero ao termo “insolvente”, visto que são parte de uma minoria social que é vista pelo sistema capitalista como um empecilho para o crescimento do todo, uma parte da população que merece sua opressão, pois são “falhas”.

Isto posto, traz-se o pensamento de Agamben (2007 *apud* Felix *et al.*, 2021), filósofo que explica a condição humana através do *homo sacer*.

Agamben (2007, p. 81) traduz a condição humana ao tratar do *homo sacer* e indica então, que este sujeito seria “aquele ser que medeia entre a impunidade de sua morte e o veto de seu sacrifício, para essa criatura, haveria a suspensão dos direitos humanos garantidos pelo poder soberano (Felix *et al.*, 2021, p.16378).

O *homo sacer* acaba por ser uma descrição dolorosamente exata dos presidiários transgênero, pois estes seriam vistos como não dignos de proteção ou direitos, e sua opressão seria constantemente protegida pelo poder soberano, como o Estado e os próprios agentes penitenciários, que fecham os olhos para a violência e crueldade existente naquele ambiente. A partir dessa conceituação, é possível entender o sistema prisional como fruto da punição, e não da correção ou ressocialização, algo que não distingue seres humanos mas enxerga seus crimes.

Em relação à identidade de gênero, pode-se dizer que é algo que é considerado por muitos como fruto da pós-modernidade, e por esse motivo ainda está começando a ter a atenção social e governamental. A definição simplista e objetiva sobre o que seria a transgeneridade/transsexualidade² diz que essa comunidade é representada pela não identificação do indivíduo com o sexo que lhe foi designado ao nascer. Esta definição não está errada, porém simplifica uma questão que é muito mais ampla, e por isso será estudada e aprofundada no decorrer dos capítulos deste trabalho.

¹ Define solventes como aqueles que contribuem no mercado de consumo; insolventes são os cidadãos que não podem contribuir.

² Nesta pesquisa, serão usados os termos “transexual”, “transgênero” e “travesti”, assim como “transgeneridade” e “transsexualidade”.

Vale ressaltar que pessoas transgênero³ viveram por muito tempo escondidas devido ao preconceito, e mesmo que a sociedade atual esteja evoluindo, ainda existe forte discriminação. Um exemplo histórico e nacional do ódio contra pessoas transgênero é o esquecimento da atriz Claudia Celeste, que foi a primeira travesti a atuar em novelas brasileiras, mas que teve suas cenas retiradas da obra devido à censura do governo na época. Claudia teve seu nome de batismo exposto na edição do Gazeta de Notícias de 08 de agosto de 1977, e foi acusada de “enganar todo mundo”.

Explicita-se também que o Brasil é o país que mais mata pessoas transgênero e travestis: a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) registrou 140 assassinatos contra pessoas trans no ano de 2021, sendo menor do que no ano anterior, em que foram registrados 175 assassinatos, e maior do que o número de óbitos em 2019, em que foram registrados 124 assassinatos.

Um caso que reflete essa afirmação é o assassinato da travesti Dandara dos Santos, que foi torturada física e psicologicamente até a morte, no ano de 2017, por doze pessoas, entre elas, adolescentes e adultos. Segundo a reportagem do Jornal O Povo (2020), o registro dessa violência foi divulgado pelos próprios autores. Dandara foi torturada por pelo menos três vezes, conforme apuração da Perícia Forense do Ceará (Pefoce), antes de ser morta com três tiros. Mesmo com os números menores em 2021, o Brasil é o país com maior índice de mortes de pessoas transgênero e travestis há 13 anos consecutivos.

É possível realizar uma relação entre pessoas transgênero e pessoas encarceradas a partir da forma como são vistas pela sociedade: ambas são desumanizadas socialmente. Quando uma pessoa transgênero assume sua vivência, ela passa a ser vítima de diversos tipos de agressão, e quando uma pessoa é inserida no sistema penitenciário, existe a mesma punição para ela e para todos que estão ali. Essa semelhança está no fato de que nas duas situações essas pessoas são vistas como “coisas”. Não há sequer a tentativa de as olhar como seres humanos e não existe compreensão de sua individualidade. São apenas colocadas como escória social, que devem viver à margem da sociedade.

³ O termo “transgênero” é utilizado para designar pessoas no espectro masculino, feminino ou neutro. Além disso, é um termo usado ao redor do mundo, enquanto o termo “travesti” é utilizado apenas por pessoas no espectro feminino e é empregado apenas por latino-americanos. O termo “transexual” refere-se àqueles que passaram pelo procedimento cirúrgico.

Além de marginalizados pela condição de ex-detentos, os LGBTs que sofreram condenação ao cárcere sofrem essa recriminação em dobro. De acordo com um estudo realizado pela Consultoria Santo Caos, 43% dos entrevistados foram de alguma forma discriminados devido a sua orientação sexual ou identidade de gênero. Outro estudo desenvolvido pela empresa Elancers, demonstra que 38% das empresas brasileiras optam por não contratarem pessoas LGBT para cargos de chefia, e 7% não contratariam em nenhuma hipótese (Ferreira, 2018, p. 43).

Portanto, podemos observar a relevância da temática para o serviço social, tendo em vista sua proposta profissional em conjunto às classes subalternas. Assim, o papel da assistência social no cenário abordado é assegurar os direitos do indivíduo encarcerado, tendo em mente a equidade e o cumprimento da justiça, ou seja, garantir que a segurança e a integridade física e moral sejam preservadas. Por ser inserido em um local com fortes traços burocráticos e conservadores, é comum que o assistente social enfrente dificuldades para cumprir seu objetivo com êxito. A autora Andrea Almeida Torres afirma que:

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas (Torres, 2001, p. 91).

É importante que o assistente social tenha conhecimento sobre essa realidade, pois apenas assim será capaz de lutar pelos direitos da população que atende e de realizar o objetivo de seu trabalho no sistema penitenciário.

CAPÍTULO 1

GÊNERO E SEXO COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL

Neste capítulo, iremos abordar sobre o gênero e o sexo enquanto conceitos relacionados à construção sócio-histórica, partindo principalmente do período histórico marcado pela colonização. São trazidas ideias de diversos autores, dentre eles Castel (2001), Laqueur (2001), Butler (2018), Santos e Oliveira (2018). A escolha por essa discussão deve-se à sua relação direta com a transexualidade, tema central deste trabalho.

O conceito de transexualidade é estudado por diversos autores e pesquisadores ao redor do mundo, o que leva à existência de diferentes visões sobre a sua definição exata. Muitos estudiosos do tema aprofundam-se na concepção de que sexo é, assim como gênero, uma construção social, e a partir disso discorrem sobre a ligação desses dois conceitos com o contexto social.

1.1 A imposição do sexo ao indivíduo a partir de um contexto histórico-social conservador

O contexto sócio-histórico é de suma importância para esta pesquisa, uma vez que embasa os conceitos apresentados e suas origens, visto que tanto o sexo quanto o gênero são idealizações que surgem a partir das ideias dos seres humanos em suas respectivas épocas de vivência, visto que são inseridos nas diferentes relações sociais existentes.

O sexo é, enquanto conceito biológico, o conjunto de cromossomos do sujeito e está intrinsecamente ligado à genital. Ademais, é colocado como demarcador do gênero dos seres humanos desde seu nascimento. Contudo, no contexto social, o sexo é utilizado no sentido de hierarquização e de classificação do indivíduo perante a sociedade.

A idealização do sexo biológico enquanto base para a construção do ser humano é algo antigo e complexo a ser discutido, Santos e Oliveira (2018) trazem o argumento de Ribeiro (1999).

No entanto, Ribeiro (1999) afirma que há uma paradoxalidade entre as questões que envolvem o sexo e a relação deste com a sexualidade e suas especificidades. Sendo assim, essa definição adotada não passa de uma

mera imposição de designação do ser, atribuída pela vontade de uma minoria “a religião” que concentra o poder e a influência de forma retilínea nos costumes da sociedade (Ribeiro, 1999 *apud* Santos; Oliveira, 2018, p. 421).

Dentro dessa premissa, é interessante destacar a ideia referente à religião. A religião é, em sua definição primária, um conjunto de princípios, crenças e práticas baseadas em suas respectivas literaturas sagradas; no entanto, é utilizada principalmente como doutrina e instrumento de poder. O dito instrumento de poder é visto principalmente dentro da crença cristã sobre Adão e Eva, casal colocado como os primeiros povoadores do planeta e utilizados como modelo de família “tradicional”. Porém, para além disso, essa crença traz consigo a ideia de punição divina para aqueles que “se rendem para o mal”, representado pela serpente tentadora, caracterizada por Lúcifer.

A partir dessa análise, fortalece-se a argumentação de que os religiosos que concentram poder, seja dentro das câmaras ou das igrejas, utilizam-se do medo para controlar os fiéis e os doutrinar em diversos aspectos da vida na esfera econômica, social, familiar e de gênero.

Para além disso, é interessante adicionar a ideia de Harry Benjamin (1885-1986)⁴, estudado por Castel (2001), que inicia seu artigo falando sobre a transexualidade enquanto distúrbio⁵.

Esta síndrome foi individualizada em sua forma moderna por um médico alemão emigrado aos Estados Unidos, Harry Benjamin (1885- 1986), e após, sob diversas formas, pouco a pouco admitida nas nosografias psiquiátricas. Ela figura hoje no manual-diagnóstico publicado pela Associação Americana de Psiquiatria (DSM 4), não sob o título de “transexualismo”, mas como “distúrbio de identidade de gênero”. Que o “gênero” possa minimamente parecer uma noção mais clara que a de “sexo” consagra o triunfo em psiquiatria de uma concepção sociológica particular da identidade, e por si só esse fato exige uma análise (Castel, 2001, p. 78).

Por mais compreensível que seja o fato de que o autor tenha se utilizado da nomenclatura condizente com a época em que escreveu seu artigo, não é aceitável ignorar o impacto negativo que tal rótulo causou e segue causando na comunidade

⁴ Harry Benjamin foi um sexólogo de origem alemã que ficou conhecido por iniciar grande parte dos estudos sobre transexualidade.

⁵ Ressalta-se que o referido artigo data de uma época em que a transexualidade ainda constava na Organização Mundial da Saúde (OMS) enquanto transtorno no capítulo de doenças mentais, assunto que será aprofundado futuramente neste trabalho. Com isso, Castel utiliza-se do termo “transexualismo”, que remete à ideia de doença/distúrbio.

transgênero até os dias de hoje. Por isso, será enfatizada uma análise crítica do estudo escolhido para ser debatido nesta pesquisa.

Dessa forma, o autor propõe a periodização da história científica e cultural da transexualidade em quatro fases, sendo elas:

- **A origem da sexologia (1910-1920)**

A primeira nos faz remontar às origens da sexologia, em Magnus Hirschfeld, origens indissociavelmente científicas (com uma ambição taxonômica positivista) e militantes, pois a despenalização da homossexualidade sempre constituiu seu alvo (alvo conscientemente procurado), porquanto é um dos alvos da sexologia nascente, quer tenham sido eles homossexuais, quer tenham rejeitado as prevenções da época contra a homossexualidade). A virada freudiana da sexologia, pelos motivos que iremos ver, sempre lhes pareceu infletir seus esforços num sentido alheio a seu projeto (Castel, 2001, p. 80).

Esse período faz alusão direta à relação entre a imposição sociocultural do sexo e a comunidade científica, pois não é possível separar o período vivido da ciência. Dessa forma, a comunidade científica da época estudou a sexologia a partir da visão da sociedade na qual viviam, em que a homossexualidade e a transexualidade estavam sendo tratadas como distúrbios. Contudo, essa visão não foi completamente aceita por certos estudiosos, em especial Magnus Hirschfeld (1868-1935), sexólogo judeu e homossexual que lutou diretamente pelos direitos da comunidade LGBT durante a Segunda Guerra Mundial, através da medicina.

É importante levantar a origem da sexologia para evidenciar que mesmo em um contexto social extremamente conservador e opressivo, como o da Segunda Guerra Mundial, ainda assim foi possível se ter um pensamento crítico e emancipatório.

- **O “behaviorismo endocrinológico” e o estudo da transexualidade enquanto distúrbio psicológico (1920/1930)**

A segunda fase acompanha o desenvolvimento da endocrinologia, que é um dos fatos fundamentais da medicina científica entre as duas guerras. Ela vê o nascimento do que chamarei aqui o “behaviorismo endocrinológico”, que de imediato vai tentar pregar uma peça à psicanálise. Ele fundamentalmente preparou a aceitação da maior parte das teses sociológicas sustentadas após 1945 sobre a identidade sexual, e que irão tornar possível o “fenômeno transexual” (Castel, 2001, p. 80).

Esse período é de suma importância o período citado, pois marca uma evolução científica sobre a percepção da transexualidade através da materialização do “fenômeno transexual”, o que levou ao início dos estudos sobre a possibilidade da medicina operar mudanças na identidade sexual dos indivíduos.

É claro que a importância desse momento histórico não anula o fato de que o estudo sobre transexualidade foi “iniciado” enquanto um estudo sobre distúrbio psicológico, pois o período histórico influenciou tal pensamento. Contudo, Grant (2015) discorre de forma explícita sobre esse momento, o que torna possível uma discussão mais aprofundada:

Nesta segunda fase, em suma, o que se percebe é que as intervenções corporais (hormonais e cirúrgicas) passam a ser consideradas como a grande solução para as demandas (trans)sexuais, sob o pano de fundo da necessidade de “adequação” aos padrões de inteligibilidade social. A análise das demandas dos transexuais se dará de forma estritamente objetiva e biológica, uma vez que não há dúvida de que são as taxas hormonais que regem o comportamento sexual humano. Com efeito, não se faz mais necessária uma análise detida da psiquê do indivíduo, da sua subjetividade e trajetória psicológica, afastando-se, pois, a participação dos psicanalistas, psiquiatras e sexólogos na tomada de decisão acerca do fazer ou não a cirurgia de redesignação. Bastava, para tanto, a manifestação expressa, o desejo explícito e convicto do paciente (Grant, 2015, p. 09).

Essa compreensão rasa de que a transexualidade seria apenas uma questão biológica e não psicológica-social traz um grande perigo para a saúde da comunidade, pois existe uma linha tênue entre tratar a transexualidade enquanto distúrbio ou transtorno psicológico e ser capaz de enxergar esse “fenômeno” como uma questão multifacetada cuja experiência é diferente para cada indivíduo, o que será discutido e aprofundado no decorrer deste trabalho.

- **O gênero como objeto de estudo da sociologia (1945-1975)**

Esta fase é marcada por fortes acontecimentos. Castel (2001) enfatiza que:

A tradição americana de sociologia empírica e sua teoria da influência determinante do meio vai conduzir muitos pesquisadores a explorar conjuntamente a questão da socialização dos hermafroditas, dos indivíduos geneticamente anormais, dos meninos com órgãos genitais acidentalmente mutilados, e dos transexuais (Castel, 2001, p. 80).

O estudo sociológico sobre o que seria o gênero é de suma importância, pois é a partir dele que se passa a questionar a transexualidade e o gênero em si enquanto

temas estritamente biológicos, dando espaço para a visão da psicanálise e da psicologia. É importante ressaltar que essa fase do cronograma montado por Castel toma parte durante o período pós-guerra nos Estados Unidos, no qual os estudiosos passaram a se basear nos papéis de gênero dentro da sociedade para compreender a transexualidade e suas necessidades. John Money⁶ se destaca nessa fase, e Grant (2015) afirma que:

Money trabalhará o momento, os limites etários, em que é fixada a identidade sexual das crianças, legitimando, assim, o procedimento de redefinição (adequação) sexual que vigora até hoje, recomendado, a princípio, para os casos de mutilação e intersexualidade, o que resultará, por sua vez, em uma “castração dos machos genéticos”, acompanhada de uma educação condizente com as convenções sociais correspondentes ao sexo/gênero feminino (Grant, 2015, p.10).

Ademais, Grant faz uma crítica ao estudo de Castel sobre o pensamento de Money:

As teorias de J. Money, contudo, a partir das premissas lançadas por T. Parsons, consolidarão a heterossexualidade natural dos sujeitos com base em diferenças anatômicas, a partir do dimorfismo genital com finalidades reprodutoras. As distinções entre os sexos biológicos (pênis/vagina) conformarão, dessa forma, os gêneros (masculino/feminino), os papéis sociais (homem/mulher) e as práticas sexuais (heterossexuais). O sujeitos transexuais, ao seu turno, terão como objetivo uma “adaptação social”. Para nós, esta necessidade de “adaptação” diagnosticável e as expectativas nela depositadas (coerência entre sexo, gênero, desejo e práticas sexuais) é um dos pilares, ainda, do reforço ao paradigma patologizante (Grant, 2015, p. 11).

Tendo em vista esses estudos, é fundamental trazê-los para o período atual, pois ao falarmos da despatologização – tema que será abordado no próximo tópico – de pessoas transgênero, transexuais e travestis, estamos falando de direitos sociais e políticos e de libertação, que só podem ser verdadeiramente alcançados a partir de uma luta política em que essas pessoas possam ser compreendidas enquanto seres humanos e não anomalias, como vem ocorrendo há muito tempo.

- **É reivindicada a despatologização da identidade sexual (1970)**

O transexualismo está de mais a mais descrito como neuroendocrinologia, por oposição a toda forma de psicogênese (e sobretudo psicanalítica). O “transgenerismo” (*transgender*), que reúne as aspirações tanto dos

⁶ John Money foi um professor, psicólogo e sexólogo que estudou a psicologia da fluidez sexual e a identidade de gênero.

transexuais quanto dos transvestistas e de certos homossexuais de apresentação deliberadamente ambígua, cristaliza então as aspirações militantes e as teorias culturais do gênero, fazendo portanto (apesar das aparências) boa convivência com as versões mais biologizantes do “distúrbio da identidade de gênero” (Castel, 2001, p. 81).

Essa fase fecha a cronologia estudada por Castel e é marcada fortemente pela junção entre conceitos psicológicos, biológicos e sociológicos. É aqui que a transexualidade será interpretada por estudiosos dessas áreas não como uma doença, mas como algo que ocorre com diversos indivíduos e que requer os cuidados e acompanhamentos corretos para que essas pessoas possam viver plenamente.

Por fim, faz-se a ressalva de que foi durante a década de 1970 que se iniciou o estudo sobre a disforia de gênero, que é uma das principais características⁷ da transexualidade e que pode ser definida como a sensação de não pertencimento do sujeito ao seu corpo biológico.

É o reconhecimento de um ato de transformação concebido como um ato livre, mas formulado em termos que permitem ainda descrevê-lo como uma síndrome, e portanto preservar uma zona de especialidade médica (é preciso verificar se os pacientes não são esquizofrênicos); o problema é que a anormalidade sintomática do transexualismo não se mede mais a partir daí senão pela inadequação social ressentida, em lugar de uma norma da saúde mental. Os avatares da disforia de gênero abriram em seguida um caminho nas nosografias oficiais (as versões sucessivas do DSM), no quadro global dos “distúrbios da identidade de gênero” (Castel, 2001, p. 90).

Isto posto, trabalha-se a ideia de sexo e gênero enquanto imposições perante os seres humanos, uma vez que são construídos com base em um momento histórico-social e estão suscetíveis a mudanças conforme a evolução humana. Thomas Laqueur apresenta em sua obra *Inventando o Sexo* (2001), uma visão histórica e profunda sobre o que é o sexo:

Parece perfeitamente óbvio que a biologia defina os sexos — o que mais sexo poderia significar? Assim, os historiadores não teriam muito mais a dizer sobre o assunto. Ter ou não ter um pênis diz tudo em quase todas as circunstâncias, e várias outras diferenças podem ser acrescentadas à vontade: as mulheres menstruam e amamentam, os homens não; as mulheres têm um ventre onde os fetos se desenvolvem, os homens não têm nem esse órgão nem essa capacidade. Eu não discordo de nenhum desses fatos, mas se insistirmos um pouco podemos ver que eles não são tão conclusivos como se pensa. (O homem supostamente cotinua a ser homem mesmo sem o penis, e as tentativas científicas para determinar o sexo definitivamente, como no teste do Comitê Olímpico de configuração cromossômica das células da cavidade bucal, levam a resultados ridículos.).

⁷ Por mais que a disforia de gênero seja caracterizante para o indivíduo transexual, isso não significa que seja uma regra para que sua identidade seja validada. Ao afirmar isso, é colocado um estigma em cima da comunidade de que todas as vivências são iguais e devem seguir um “padrão”.

Porém, em termos mais objetivos, não há qualquer conhecimento específico da diferença sexual em termos históricos a partir de fatos indiscutíveis sobre os corpos (Laqueur, 2001, p. 08).

Ademais, o autor levanta a concepção do monismo sexual ao apontar que, até o século XVIII, predominava a ideia de que o corpo da mulher era uma versão menos importante do corpo do homem, e seus órgãos eram considerados uma inversão dos órgãos masculinos, pois “o útero era o escroto feminino, os ovários eram os testículos, a vulva um prepúcio e a vagina era um pênis” (Laqueur, 2001, p. 08).

Laqueur pode não ter pensado objetivamente em pessoas transgênero ao escrever sua tese, porém é inegável que sua argumentação pode ser usada de base para entender inicialmente sobre o sexo enquanto algo mutável⁸.

1.2 O binarismo de gênero enquanto forma de opressão

Ao falar de corpos femininos e masculinos enquanto conceitos meramente opostos um do outro, coloca-se uma afirmação de não autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo, pois ele seria apenas uma variação de outro sujeito. Essa ideia traz base ao binarismo de gênero enquanto opressão, pois é nele que se apoiam as ideias e comportamentos conservadores. Binário é, em sua definição, aquilo que é composto por dois elementos, sendo nesse caso o homem e a mulher.

Esse conceito pode ser trabalhado dinamicamente ao pensarmos sobre papéis de gênero dentro de uma sociedade patriarcal capitalista, que divide o homem e a mulher como uma parte “racional” (masculina) e uma “emocional” (feminina). Essa divisão reflete no cotidiano não apenas de pessoas transgênero, mas também de pessoas cisgênero.

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendem a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (Butler, 2018, p. 17).

⁸ Mutável aqui não se refere ao sentido literal, mas sim ao sentido da conceituação do que seria o sexo.

Isso nos leva a compreender que a ideia do que é ser mulher ou o que é ser homem não se define a partir da masculinidade ou feminilidade, muito menos a partir de estereótipos sociais. A identificação do sujeito enquanto homem, mulher, ou até mesmo nenhum dos dois, terá influência política, social, histórica, étnica e religiosa, ou seja, é um produto de sua totalidade, pois é, acima de tudo, uma construção social que vem sendo remodelada cotidianamente, desde os tempos pré-coloniais⁹.

Por conseguinte, Butler (2018) faz uma análise da distinção entre sexo e gênero e da forma como essa idealização pode ser limitante ao ser humano, seja ele cisgênero ou transgênero:

Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” se aplique exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. Quando o *status* construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino (Butler, 2018, p. 21).

As informações e estudos expostos neste capítulo deixam claro a ligação entre gênero, sexo e os instrumentos de opressão do sistema capitalista patriarcal, visto que são construções que os beneficiam. Dessa forma, é importante compreender que nem sempre o gênero foi imposto enquanto algo binário e hierárquico, o que nos leva ao tema do próximo capítulo, em que será discutida a ligação entre a colonização e o binarismo de gênero.

⁹ O conceito de colonialidade ligado a gênero e suas expressões será abordado diretamente no futuro desse trabalho, pois é de suma importância que seja entendida a influência do apagamento de identidades de povos nativos para que possamos entender a forma que o gênero é visto hoje em dia.

CAPÍTULO 2

A RELAÇÃO ENTRE COLONIZAÇÃO E BINARISMO DE GÊNERO

Para que possamos discutir a visão de gênero contemporânea, é imprescindível que estudemos as raízes encontradas no período pré-colonização sobre a forma como os povos nativos compreendiam o gênero e o sexo através de suas vivências, estudando o gênero para além de uma ótica binarista.

Sendo assim, este capítulo será primariamente baseado no trabalho de Lugones (2008), que procura estudar a relação entre sexo, gênero, raça e classe através da tese de Aníbal Quijano¹⁰ sobre a “colonialidade do poder”.

Lugones (2008) contextualiza o binarismo de gênero através do “diformismo sexual”, que corresponde à ideia de que existem apenas dois gêneros que seriam o completo oposto um do outro, como dois polos, e que são diretamente baseados na região genital do corpo, o que leva à exclusão das pessoas intersexo¹¹, uma vez que são violadas desde seu nascimento para que possam se encaixar no padrão binário imposto socialmente.

Outrossim, a autora inicia sua argumentação apontando a opressão sofrida pelas mulheres não brancas, visto que estas sofrem não apenas com a misoginia, mas também com a discriminação racial. Logo, o preconceito enfrentado é multifacetado.

Investigo a intersecção entre raça, classe, gênero e sexualidade na tentativa de entender a preocupante indiferença dos homens com relação às violências que, sistematicamente, as mulheres de cor sofrem: mulheres não brancas; mulheres vítimas da colonialidade do poder e, inseparavelmente, da colonialidade do gênero; mulheres que criam análises críticas do feminismo hegemônico, precisamente por ele ignorar a interseccionalidade das relações de raça/classe/sexualidade/gênero (Lugones, 2008, p. 04).

Dessa forma, pode ser iniciado o estudo sobre o que seria a colonialidade como um todo. Esse conceito pode ser explicado, ainda que muito simplificado, enquanto algo que se difere das suas origens, ou seja, aquilo que foi “ressignificado” pelo colonialismo e que se mantém na sociedade contemporânea, muitas vezes através do apagamento das culturas originárias. Lugones (2008) fala da colonialidade enquanto um alicerce do sistema de poder.

¹⁰ Aníbal Quijano foi um sociólogo peruano conhecido por desenvolver o conceito de colonialidade de poder.

¹¹ O entendimento sobre pessoas intersexo será aprofundado no próximo tópico deste capítulo, visto que é um tema de grande importância e precisa ser estudado a partir de uma ótica não apenas biológica, mas também social.

Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. Ou seja, toda forma de controle do sexo, da subjetividade, da autoridade e do trabalho existe em conexão com a colonialidade (Lugones, 2008, p. 09).

Por conseguinte, é possível compreender que as esferas de poder no sistema capitalista estão diretamente ligadas à forma de controle exercida por aqueles que se beneficiam da herança colonial a partir da divisão do trabalho.

Ademais, a autora levanta a ideia de raça enquanto um fator decisivo na vida de cada sujeito, explicitando o fato de que raça e gênero não são conceitos que podem ser separados, derivando do pensamento eurocêntrico e colonialista que separa esses indivíduos em suas classes.

“Mulher” seleciona como norma as fêmeas burguesas brancas heterossexuais, “homem” seleciona os machos burgueses brancos heterossexuais, “negro” seleciona os machos heterossexuais negros, e assim sucessivamente (Lugones, 2008, p. 12).

Com isso, podemos evoluir essa discussão para o âmbito do que seria o gênero no período pré-colonial. Lugones (2008) traz como referência a autora nigeriana Oyèrónké Oyěwùmí, que estuda o sistema de gênero imposto pelo colonialismo enquanto uma forma de impor a subordinação das mulheres.

Não existia um sistema de gênero institucionalizado. Inclusive, Oyěwùmí diz que o gênero não ganhou importância nos estudos iorubás como um artefato da própria cultura, e sim porque a vida iorubá, passada e presente, passou a ser traduzida para o inglês para caber no padrão ocidental de separação do corpo e da razão. Admitir que a sociedade iorubá tinha o gênero como um princípio de sua organização social é outro caso de “dominação ocidental sobre a documentação e interpretação do mundo; uma dominação que é facilitada pelo domínio material que o Ocidente exerce sobre o globo”. Oyěwùmí afirma que os/as investigadores/as sempre encontram o gênero quando o estão buscando.

Traduzir as categorias iorubás obinrin e okunrin como “fêmea/mulher” e “macho/homem”, respectivamente, é um erro. Essas categorias não se opõem de forma binária nem se relacionam na forma de uma hierarquia (Lugones, 2008, p. 18).

Ressalta-se que o gênero, naquele período, tinha ligação com o campo espiritual dos indivíduos, não colocando em pauta a parte anatômica e biológica, o que levava a uma sociedade menos hierarquizada na qual os gêneros se complementam ao invés de serem colocados em diferentes patamares.

Dessa forma, a visão de Paula Gunn Allen (1939-2008)¹² também é colocada em pauta pela autora, a saber:

Gunn Allen afirma que muitas comunidades tribais de nativo-americanos eram matriarcais, reconheciam positivamente tanto a homossexualidade como o “terceiro” gênero, e entendiam o gênero em termos igualitários – não nos termos de subordinação que foram, depois, impostos pelo capitalismo eurocêntrico (Lugones, 2008, p. 17).

Tendo esses conceitos em mente, é possível aprofundar-se nos papéis de gênero que foram trazidos na pós-colonização. As nações colonialistas trouxeram consigo o perfeito instrumento de opressão contra os povos originários através de seu entendimento de gênero binarista e genitalista, ou seja, levaram seres humanos a serem limitados ao seu sexo-gênero, impondo papéis sociais desde o início de suas vidas, se estendendo a todos os aspectos de sua existência.

Em relação à visão genitalista citada, é importante fazer aqui uma ligação com pessoas transgênero, visto que a realidade na qual o órgão genital masculino é sinônimo de poder só existe quando se fala da experiência de um homem cisgênero. Uma mulher trans, uma travesti ou uma pessoa não binária, por exemplo, que nasceram com um pênis, serão oprimidas devido ao fato de não corresponderem aos estereótipos masculinos impostos socialmente.

Ressalta-se ainda que, por mais que as sociedades nativas fossem majoritariamente matriarcais, isso não levava à submissão dos homens, diferente da sociedade patriarcal, na qual a mulher é vista como inferior. Simionato (2022) traz à tona o estudo de Segato (2012) para exemplificar essa colocação.

Segato conceitua o termo “patriarcados de baixa-intensidade” para se referir a essas situações, na qual existia um sistema hierarquizante entre identidades de gênero (que foram traduzidas e assimiladas pela modernidade/colonialidade como homens e mulheres), mas que não era tão intensivo quanto o europeu [...]. Desse modo, mesmo que as sociedades originárias possuíssem um gênero compatível com o que a modernidade/colonialidade define como “mulher” (geralmente, indivíduos com vagina, que engravidam), esse gênero originário não significava necessariamente um sujeito passivo, doméstico, emocional, como era para o pensamento moderno/colonial. Dessa maneira, a colonialidade assimila a identidade de gênero originária com a identidade colonial “mulher”, como se fossem sinônimas; e, ao mesmo tempo, impõe para os sujeitos originários a lógica colonial/moderna do que significa ser mulher (Simionato, 2022, p. 323).

¹² Gun Allen foi uma poeta e escritora da literatura crítica sobre feminismo e vivência nativo americana.

Por conseguinte, é imprescindível que seja ressaltado o apagamento dos gêneros não binários pré-coloniais, o que gera a dúvida e necessidade de pesquisa e entendimento sobre os povos que conseguiram manter suas raízes apesar das diversas tentativas de apagamento, o que nos leva ao gênero Muxe, um grande exemplo da resistência anticolonial interseccionada com a transgeneridade.

2.1. O gênero *muxe* e a não-binaridade

Como colocado anteriormente, entende-se a binaridade de gênero enquanto um conceito pós-colonial; contudo, o que ficará mais claro ao ser exemplificado com o gênero *muxe*, que vem dos povos mexicanos zapotecas e é entendido como um “terceiro gênero” desde os tempos pré-coloniais.

Destaca-se que os estudos sobre o gênero *muxe* são escassos; logo, o trabalho de Simionato (2022) será utilizado enquanto base, visto que o autor utiliza-se de uma pesquisa profunda sobre a história desse gênero e sua contextualização sócio-histórica.

Nesse sentido, de acordo com a filósofa brasileira Helen de Lima, entende-se a binaridade de gênero “como um termo guarda-chuva que abrange as identidades que estão além do binário de gênero, homem e mulher, podendo ser a ausência, a fluidez ou a ambiguidade/multiplicidade de gêneros” (Lima, 2020, p. 170). Apresenta-se, para tanto, um caso de variação de gênero para além da binariedade, de uma sociedade colonizada: a sociedade ameríndia zapoteca, no Istmo de Tehuantepec, no México, na qual se encontra um terceiro gênero, chamado *muxe* (Simionato, 2022, p.321).

As pessoas que se identificam com o gênero *muxe* são um retrato nítido da não binariedade enquanto resistência ao colonialismo, pois a partir do momento em que se identificam com um terceiro gênero estão lutando contra o conceito genitalista e hierárquico trazido pela colonização.

Assim, *muxes* e não-binários não necessitam ser intersexuais para reivindicarem a não binariedade; ou mesmo, não se impõe que pessoas intersexuais sejam, obrigatoriamente, não binárias, só porque seus corpos são ambíguos. O que se defende é a existência da multiplicidade de corpos, para desconstruir o mito da binariedade natural do corpo; e a existência da multiplicidade de gêneros, que podem ou não se relacionam a questões anatômicas, que desconstruem a ideia de somente ser possível viver com/entre dois gêneros (Simionato, 2022, p. 237).

É comum que a não-binariedade seja relacionada com a androginia; contudo, esse pensamento vai diretamente contra a ideia inicial do que seria essa identidade,

visto que é representada principalmente por sua luta contra os rótulos que têm o objetivo de hierarquizar e separar os indivíduos pelo gênero. Isto posto, as pessoas *muxe* são conhecidas especialmente por não se fecharem a uma expressão de gênero, visto que estão em constante mudança e fluidez por estarem fora do padrão binário de gênero. Assim, é possível afirmar que a desbinarização de gênero é uma forma direta de descolonização.

Contudo, tal luta não diz respeito apenas às pessoas transgênero, sejam elas binárias ou não-binárias. Por exemplo, pessoas intersexo são vítimas de violação corporal logo ao nascerem, uma vez que são consideradas “anomalias”, o que faz com que passem por procedimentos cirúrgicos assim que nascem, visando “adequar” suas genitais para dentro do padrão binário e genitalista, ou seja, esse momento tem o objetivo de impor o sexo daquela criança baseado nas possibilidades médicas e representações morais, o que muitas vezes ocorre sem que os genitores estejam cientes ou aprovem tal ato.

2.2. A vivência intersexual e as noções binaristas de gênero

Primeiramente, é importante contextualizar a intersexualidade dentro dos conceitos biológicos para que então possamos passar ao entendimento social. Pessoas intersexuais são aquelas cujos genitais não correspondem às noções típicas do masculino e do feminino, o que ocorre logo no momento do nascimento e de forma natural.

Uma definição objetiva de Intersexo, feita pela Intersex Human Rights, sediada na Austrália, define as pessoas Intersexo como as que têm características sexuais congênitas, não se enquadrando nas normas médicas e sociais para corpos femininos ou masculinos, e que criam riscos ou experiências de estigma, discriminação, ódio e danos. Essa definição é compartilhada pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A declaração baseia-se em uma definição de características sexuais. Baseada nos Princípios de Yogyakarta mais 10, definem-se as características sexuais como sendo características físicas relacionadas ao sexo, incluindo cromossomos, órgãos genitais, gônadas, hormônios e outras anatomias reprodutivas, e características secundárias que aparecem na puberdade (Associação Brasileira dos Intersexo, s.d)

Evidencia-se também que a intersexualidade engloba diversas formas corpóreas, uma vez que existem amplas possibilidades para a manifestação dos órgãos no indivíduo. A Associação Brasileira dos Intersexos listou as condições mais

comuns, sendo elas: hipospádia, criptorquidia, clitomegalia, micropênis, Síndrome de Klinefelter, hiperplasia adrenal congênita e Síndrome de Turner.

Dito isso, essas condições serão brevemente explicadas e contextualizadas neste espaço, tendo como base as informações médicas gerais que foram coletadas das seguintes fontes: Clínica do Aparelho Gênit-Urinário, a partir dos estudos da Dra. Eliete Magda Colombeli, cirurgiã pediatra portadora do CRM 9020 RQE 6364; site do Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente, dos estudos do Dr. Roberto Giugliani, portador do CRM 7920 e do Dr. Ciro Martinhago, portador do CRM 102.030.

- **Hipospádia:** condição médica caracterizada pela má formação na uretra.

A hipospádia consiste em uma malformação genética que ocorre nos meninos, tendo como principal característica a abertura anormal da uretra, em um local abaixo do pênis, ou em outros locais, como no escroto ou no períneo, ao invés do local natural: na ponta (extremidade da glândula). A anomalia ocorre durante o desenvolvimento fetal masculino, estando associada a curvatura peniana (Colombeli, 2020).

- **Criptorquidia:** condição marcada pela ausência dos testículos no sujeito, sendo explicado da seguinte forma pela doutora.

A criptorquidia, popularmente conhecida como “testículos não descidos”, ocorre na ausência de um ou dois testículos no saco escrotal. É uma alteração muito comum entre os bebês prematuros, sendo 45% de incidência nas crianças nascidas prematuramente, contra 5% das nascidas a tempo (Colombeli, 2020).

- **Clitomegalia:** condição vem como consequência da Hiperplasia Adrenal Congênita (HAC), que pode levar a diferentes condições, visto que é causada por um distúrbio na glândula suprarrenal. Dessa forma, existem três tipos diferentes de HAC, que são explicados no artigo disponibilizado pelo Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente.

Forma Clássica Perdedora de Sal – é a forma mais grave da doença e que deve ser tratada mais precocemente. As meninas podem nascer com a genitália semelhante à masculina (genitália ambígua). É nesse tipo que pode ocorrer a “crise adrenal”, que surge de forma súbita com perda de apetite, vômito, dor de barriga, fraqueza, febre, confusão e desmaio. Nessa situação, o atendimento imediato é essencial.

Forma Clássica Virilizante Simples – nesse tipo também pode ocorrer a genitália ambígua nas meninas. Devido ao baixo nível de cortisol, os bebês têm baixo nível de açúcar no sangue e pressão arterial baixa, e não ganham peso como deveriam. Em crianças de ambos os sexos, se a doença não for diagnosticada e tratada precocemente, a puberdade pode acontecer mais

cedo do que deveria. Isso pode fazer com que a criança seja menor do que o esperado, porque ela para de crescer muito cedo.

Forma Não Clássica – pode não ter sintomas ou se manifestar com o aparecimento precoce de pelos pubianos, antes de 8 anos em meninas e 9 anos em meninos (Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente, 2020).

- **Síndrome de Klinefelter:** segundo o Dr. Roberto Giugliani, essa síndrome ocorre quando o sujeito do sexo masculino nasce com um cromossomo X a mais, o que leva a um órgão genital diminuto.

Normalmente, os homens têm um cromossomo X e um cromossomo Y. A Síndrome de Klinefelter ocorre quando existe a presença de dois ou mais cromossomos X, junto com um cromossomo Y, em indivíduos do sexo masculino. [...] Os principais sintomas que indicam a condição incluem: testículos pequenos; ginecomastia, que é o desenvolvimento de mamas; distribuição de gorduras corporais que seguem o padrão feminino; tendência de ter estatura mais elevada; a inteligência é normal, mas dificuldades na leitura e na fala não são raras. De forma geral, não produzem espermatozoides (azospermia), sendo inférteis (Giugliani, 2022).

- **Síndrome de Turner:** essa síndrome é marcada pela ausência ou falha no cromossomo X do sujeito, afetando apenas mulheres. Suas características são explicadas pelo Dr. Ciro Martinhago.

A Síndrome de Turner provoca algumas características que são mais evidentes após o nascimento e outras que são notadas ao longo do crescimento. São elas: estatura baixa; pescoço curto e alado (ou seja, mais largo que o normal); orelhas baixas ou protuberantes; tórax largo com hipertelorismo (distância aumentada entre os mamilos); hipotireoidismo; alterações cardiovasculares; infertilidade (ovários não são desenvolvidos e não há óvulos ou óvulos em baixa quantidade).

Algumas portadoras da síndrome também podem apresentar dificuldades na visão e audição e não é raro terem dificuldade de aprendizagem em algumas áreas. Na maioria dos casos, no entanto, a inteligência é normal (Martinhago, 2023).

É de suma importância explicitar as diferentes formas que a intersexualidade se manifesta em cada sujeito, tendo em vista preservar e celebrar sua individualidade e, dessa forma, trazer o conhecimento sobre o assunto à tona.

Ademais, existe uma forte desproteção legislativa em relação aos intersexuais devido à falta de leis para que essas pessoas tenham o direito de decidir o rumo de suas próprias vivências e identidade. Por outro lado, o Provimento n. 122, de 13 de agosto de 2021, proclamado pelo Conselho Nacional de Justiça, explicita que:

PROVIMENTO N. 122, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascimento Vivo (DNV) ou na Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido “ignorado” (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

A advogada Corrêa (2023) complementa ao explicar como essa regulamentação funciona na prática.

Para regulamentar essa situação jurídica, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o uso do termo “ignorado” no campo “sexo”, para o registro civil de crianças intersexo. A única exigência para realizar essa opção no registro da criança é um documento emitido pelo médico no ato do nascimento, que deve ser apresentado para realização do registro em Cartório, a fim de comprovar a constatação da Anomalia de Diferenciação de Sexo (ADS) pelo profissional responsável pelo parto (Corrêa, 2023).

Contudo, essa regulamentação representa apenas uma pequena parte dos direitos das pessoas intersexuais, visto que sequer reconhece esses indivíduos de forma digna. Portanto, utilizar-se do termo “ignorado” é extremamente nocivo, uma vez que ignora o que poderia ser um terceiro sexo e desumaniza o sujeito que carrega essa condição, pois impõe que ele seja moldado enquanto homem ou mulher.

O argumento em prol da possibilidade de o registro de nascimento conter a opção intersexo encontra, até certo ponto, respaldo nas leis estrangeiras de países como Alemanha, Malta, Canadá, Austrália, dentre outros, os quais já possuem legislação que assegura a possibilidade do assentamento civil ser realizado com o uso de uma terceira categoria para o sexo, divergindo desses no que tange ao fato deles considerarem a intersexualidade um terceiro gênero, enquanto que essa pesquisa se apoia na ideia de um terceiro sexo. No Brasil, o documento jurídico mais relevante à causa intersexo é o Estatuto da Diversidade de Gênero e Liberdade Sexual, o qual ainda ser aprovado pelo Congresso Nacional. Quanto ao projeto de lei que visa a possibilidade de o sexo do menor ser registrado como “indefinido” ou “intersexo”, assim como os provimentos estaduais comentados, vê-se que esses não consideram a intersexualidade como um terceiro sexo, apenas preveem a possibilidade de o registro civil conter com uma categoria diversa dos sexos feminino e masculino enquanto é realizada a investigação médica para descobrir qual o sexo predominante do recém-nascido (Santos; Cardin, 2022, p. 114).

Lugones (2008) aborda a intersexualidade a partir da sua relação com as imposições binárias de gênero na sociedade. A autora baseia-se principalmente na obra *Dilemas de Definición* (Dilemas de Definição), de Julie Greenberg (2002).

Considerando que pessoas intersexuais têm órgãos genitais que não correspondem à ideiação do que seria o “natural”, é comum que sejam feitas cirurgias de adequação no momento do nascimento, o que é uma violação direta do corpo

desses indivíduos. Greenberg (2002) traz isso à tona em sua obra citada por Lugones (2008).

Crianças XY com pênis “inadequados” devem ser convertidas em meninas, porque a sociedade acredita que a essência da virilidade é a habilidade de penetrar uma vagina ou urinar de pé. Porém, crianças XX com pênis “adequados” serão designadas ao sexo feminino, porque a sociedade, e muitos membros da comunidade médica, acreditam que para a essência da mulher é mais importante a capacidade de ter filhos que a de participar em uma troca sexual satisfatória (Greenberg, 2002, p.114 *apud* Lugones, 2008, p. 15).

Vale ressaltar que essa “adequação” também é fruto das heranças coloniais, tema central neste capítulo, visto que a intersexualidade em si vai contra o padrão binário de forma física-biológica, o que as leva a terem seus corpos violados para que possam ser entendidas estritamente enquanto homens ou mulheres, e não enquanto um gênero que estaria fora desses padrões, pois isso seria visto como algo “imoral” não apenas aos olhos dos colonizadores, mas também à sociedade pós-colonial, devido ao impacto que esse período histórico deixou em nossa sociedade até os dias atuais.

Os medos sexuais dos colonizadores os fizeram imaginar que os indígenas das Américas eram hermafroditas ou intersexuais, com pênis enormes e peitos imensos vertendo leite. Mas como esclarece Paula Gunn Allen e outros/as, indivíduos intersexuais eram reconhecidos em muitas sociedades tribais anteriores à colonização sem serem assimilados à classificação sexual binária. É importante levar em conta as mudanças que a colonização trouxe, para entendermos o alcance da organização do sexo e do gênero sob a força do colonialismo e no interior do capitalismo global eurocêntrico (Lugones, 2008, p. 16).

Tendo em vista tais informações, é possível concluir que a binariedade de gênero trazida pelos povos europeus durante a colonização foi um ponto de virada para que a hierarquia de gênero, sexo, classe e raça fosse imposta, atingindo assim os povos nativos e aqueles que os sucederam.

Ao falarmos sobre essa opressão afetar diversos indivíduos, é importante dizer que isso inclui pessoas transgênero, binárias ou não-binárias, travestis, ou pessoas que vão biologicamente contra os padrões masculinos ou femininos, seja através de questões físicas ou sociais, como os intersexo e pessoas que se expressam de forma andrógina.

Ademais, é essencial que seja ressaltada a forma que a opressão baseada na identidade de gênero pode afetar pessoas cisgênero, visto que estas podem sofrer

por não seguirem os estereótipos impostos socialmente, seja através de trejeitos, estética, entre outros. Ou seja, a binarização e hierarquização de gênero aflige diversas camadas da sociedade.

Aqui, apontamos como exemplo o caso ocorrido em fevereiro de 2023, em que a sambista Luciana Silva foi impedida de utilizar-se do banheiro feminino pois foi confundida com uma travesti.

Impedida de forma constrangedora, sob a justificativa de que haviam crianças utilizando o banheiro, ela ainda relata ter sofrido assédio por parte da segurança. “Quando eu cheguei perto do ouvido dela para explicar que eu sou mulher (sic), ela simplesmente apalpou os meus seios e botou a mão na minha parte íntima”, disse Luciana em transmissão ao vivo no Instagram. “Foi muito rápido. Eu me assustei e afastei a mão dela”, desabafa ela. “Isso nunca me aconteceu. Tenho sim ‘traços de trans’ (sic), não ligo, só que ninguém tem o direito de colocar a mão, apalpar, de fazer nada” (Sousa, 2023).

Contudo, urge a necessidade de explicitar a diferença das opressões sofridas, pois uma mulher cisgênero branca estaria menos propensa a sofrer essa violação de sua intimidade por ser “confundida com uma travesti”. Assim dizendo, a mulher negra não foi vista enquanto uma mulher sob a ótica binarista e racista, o que nos leva de volta à herança colonial, que apaga e violenta os fenótipos que não coincidem com a estética europeia colonialista.

CAPÍTULO 3

A DESUMANIZAÇÃO DAS PESSOAS TRANSGÊNERO DENTRO DAS PENITENCIÁRIAS

Tendo em mente a conceituação de gênero enquanto uma imposição social e histórica estudada nos capítulos anteriores, é de suma importância que esta reflexão seja aplicada na análise da vivência de pessoas transgênero no sistema carcerário, visto que este é o tema central desta pesquisa.

Este capítulo terá como base principal o estudo de Santos e Oliveira (2018), que trata sobre a crueldade existente dentro das penitenciárias, focando principalmente na vivência de mulheres transgêneras.

Ao discutir sobre a vida das mulheres transgêneras no sistema carcerário brasileiro, é importante se respaldar na legislação, examinando assim o conceito de dignidade humana, fundamento basilar da República, disposto na Constituição Federal de 1988, art. 1º, inciso III.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Vide Lei nº 13.874, de 2019);

V - o pluralismo político (Brasil, 1988).

Contudo, é um fato que a realidade difere fortemente da teoria, visto que as minorias sociais são constantemente negadas de seus direitos básicos, pois são vistas como “indignas”, o que vai contra os fundamentos citados. Ademais, o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Ainda tendo como base a legislação, é importante citar que o art. 5º e todos os seus incisos garantem a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, principalmente ao colocar que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (Brasil, 1988).

Todavia, ao analisar a realidade de dentro das penitenciárias, é possível afirmar que esses dois incisos vão de encontro direto um ao outro, podendo até mesmo se anular na prática, visto que a integridade física e moral de prisioneiros transgêneros é violada a partir do momento em que são colocados em penitenciárias que diferem da sua identidade de gênero, pois o fator decisivo é o sexo biológico, o que indica uma base binarista no sistema carcerário.

Não acompanhando a atualização das gerações, não há dúvida sobre a necessidade de estudar sobre isonomia das pessoas trans no enquadramento penitenciário, que adota a teoria do binarismo, ficando evidente o desrespeito com o tratamento íntegro e legítimo que essa camada sofre dentro do próprio sistema (Santos; Oliveira, 2018, p. 428).

Esse binarismo pode ser encontrado diretamente no Código Penal vigente no Brasil, criado em 07 de dezembro de 1940, visto que este texto está desatualizado no que se refere às mudanças socioculturais, não havendo real evolução do Código Penal em relação a identidades de gênero e hierarquização baseada no sexo, pois são conceitos fundados em uma sociedade patriarcal e com histórico de colonização.

Constata-se que, o gênero sexual deve ser entendido, juridicamente, como uma construção maior que o binarismo sexual (homem e mulher), para que não ocorra condutas discriminatórias e violação dos direitos da personalidade daqueles que não se enquadram nesse conceito na legislação penal brasileira (Branco; Souza; Nunes, 2021, p. 07).

Essa afirmativa é reforçada quando analisamos a hierarquia existente nos presídios, o que contribui diretamente para a segregação dos indivíduos, visto que esses ambientes estão submetidos ao sistema patriarcal e sua visão de gênero binarista.

As prisões são locais de segregação e que reforçam as estruturas patriarcais da sociedade, e a população transexual sofre diretamente o preconceito dentro de tais instituições, por parte dos demais apenados, e pelo descaso de todo sistema de justiça criminal. Sofrem além das violências físicas, com o não reconhecimento da sua identidade de gênero, perdem o direito ao uso do nome social, o direito de usar vestimentas de acordo com sua identidade, em alguns presídios é forçado a raspar a cabeça. Acima de todos os problemas já citados, a preocupação maior torna-se a saúde, uma vez que muitos passaram por procedimentos cirúrgicos e/ou estão em tratamentos hormonais, e a falta de assistência gera problemas físicos e psicológicos (Souza *et al.*, 2019, p. 04).

Assim dizendo, existe uma desumanização de pessoas transgênero dentro desse sistema – em especial de mulheres transgênero e travestis – as quais são resumidas à sua genitália.

3.1. A falta de estrutura nos presídios e a forma como isso afeta a população transgênero

É fundamental que falemos sobre a estrutura do sistema carcerário, pois é um fator decisivo para a vivência dos sujeitos que se encontram privados de liberdade. A falta de estrutura nos presídios afeta não apenas a população carcerária em geral, mas também causa consequências específicas e desproporcionais para a população transgênero, que sofre com uma dupla penalização¹³ devido ao abandono do sistema prisional no Brasil.

Um dos principais indicadores dessa falta de estrutura é a superlotação dos presídios no país, visto que, segundo o Conselho Nacional de Justiça, o Brasil tem mais de 909.061 pessoas encarceradas, sendo a maioria delas no estado de São Paulo. Ademais, é importante ressaltar que pessoas negras e pobres são maioria nos encarceramentos.

O perfil da população carcerária ainda é negra. Até 2021 eram 429,2 mil pessoas negras em cárcere, representando 67,5% do total. Esse número vem aumentando ano a ano, enquanto a população carcerária branca tende a diminuir, em 2021 representavam 184,7 mil, o que seria 29% do total (Mereles, 2023).

¹³ Destaca-se que o termo “dupla penalização” foi retirado do artigo de Branco, Souza e Nunes (2021) e será aprofundado no decorrer deste capítulo.

Ao analisarmos a pauta da saúde, fica ainda mais explícita a desproteção relacionada às pessoas transgênero, visto que estas são grande parcela dos usuários do SUS, seja para cirurgias e processo de hormonização ou por doenças. Em específico, pesquisas apontam que a AIDS é propulsora da entrada de transexuais no SUS, devido ao uso da automedicação, que é feito majoritariamente com seringas compartilhadas.

A AIDS foi apontada também como propulsora da entrada dos transexuais no SUS, pois eles sempre faziam automedicações para evitar preconceitos e destrato ocorridos nos serviços públicos de saúde, mas com a incidência da aids, houve também a busca por atendimento e assistência, tendo em vista a periculosidade da enfermidade (Souza *et al.*, 2019, p. 03).

Ao falar de saúde, também faz-se necessário evidenciar que apenas em 2019 pessoas transgênero deixaram de ser consideradas doentes pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que deixa nítido o atraso social em relação à população transgênero.

Podemos afirmar que a classificação oficial da transexualidade enquanto patologia foi uma grande contribuinte para a opressão que segue ocorrendo até os dias de hoje, visto que muitos dos argumentos transfóbicos utilizados se baseiam na ideia de que transexualidade é uma doença que precisa ser curada e/ou combatida. Tal afirmação foi exemplificada nitidamente no artigo do Branco, Souza e Nunes (2021), no qual os autores trazem à tona o atraso social citado anteriormente.

Há 28 anos, a transexualidade foi considerada um transtorno mental no CID 11. A Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 21 de maio de 2019, oficializou durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde, em Genebra, a retirada desta classificação. Pela nova edição da CID 11, a transexualidade sai da categoria de transtornos mentais para integrar o de “condições relacionadas à saúde sexual” e é classificada como “incongruência de gênero”. Antes mesmo da decisão da OMS, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) já havia publicado a Resolução CFP nº01/2018, que orienta a atuação profissional de psicologia no Brasil para que travestilidades e transexualidades não sejam consideradas patologias. [...] A CFP nº. 01/2018 está baseada em três pilares: transexualidades e travestilidade não são patologias; a transfobia precisa ser enfrentada; e as identidades de gênero são autodeclaratórias (Branco; Souza; Nunes, 2021, p. 05).

Contudo, a esfera medicinal não é o único problema que a população transgênero encarcerada enfrenta. O principal ponto dessa desproteção é expressado no fato de que a maioria das mulheres transgênero e travestis se encontram

encarceradas em alas masculinas, o que as leva a serem vítimas de violência física, psicológica e sexual.

Para aprofundar-se na realidade vivida dentro da penitenciária, é importante que vejamos exemplos da crueldade e desumanização que ali ocorreram. Por isso, Santos e Oliveira (2018) trazem o relato de Vitória R. Fortes, mulher transexual, que responde pela sua conduta ilícita no presídio masculino de Minas Gerais. Este relato foi retirado da obra de Rosa (2016):

[...] era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos.

[...] fiquei calada até um dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que ia morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e levar a roupa de todos. Era primeira a acordar e a última a dormir [...] (Rosa, 2016 *apud* Santos; Oliveira, 2018, p. 429).

O relato deixa explícito que a comunidade LGBTQIA+ é alvo de um preconceito estrutural, ou seja, está enraizado em nosso sistema e na mente de diversos cidadãos, deixando clara a condição desumana das mulheres transgênero encarceradas, pois estas se veem sem saída frente às barbaridades cometidas. Essas mulheres estão completamente expostas a todos os tipos de violência, pois os outros presidiários as enxergam como um alvo fácil e vulnerável, tendo em mente que “por serem mulheres farão trabalhos de mulher”, o que, na visão patriarcal, consiste em ser objeto sexual e fazer a limpeza das celas. Dessa forma, enxergamos que a transfobia anda lado a lado com o machismo.

É fundamental, também, ressaltar o fato de que homens transgênero não estão isentos dessa crueldade:

Se para mulheres transexuais há dificuldades e violações de seus direitos por se identificarem psicologicamente e socialmente como mulheres, possuindo, portanto características secundárias femininas, para homens transexuais também não seria diferente quando alocadas em locais incompatíveis com sua identidade psicossocial, uma vez que essa incompatibilidade acaba por afrontar gravemente a sua identidade de gênero. Portanto, é grande o número de transexuais que sofrem violências sexuais dentro do presídio, aumentando o risco de contágio e propagação de doenças sexualmente transmissíveis (DST) para essas pessoas e traumas psicológicos permanentes (Branco; Souza; Nunes, 2021, p. 11).

Aqui, é possível ver novamente a relação entre transfobia e misoginia. Enquanto mulheres transgênero e travestis são oprimidas por não cumprirem o papel de homem que a sociedade espera devido à sua genital, homens transgênero sofrem porque nunca serão respeitados como “homens de verdade” devido aos seus órgãos genitais. Em ambos os casos, a violência existe, pois homens cisgênero foram ensinados desde o início de suas vidas que apenas eles são merecedores de respeito, e qualquer pessoa que fuja de seus padrões é merecedora de sofrer qualquer tipo de violência.

O preconceito cravado e repassado diariamente contribui para a dupla penalização de pessoas transgênero, processo que ocorre a partir do momento que são inseridos no cárcere. Não estarão sendo vítimas apenas de condições como a superlotação e falta de estrutura para os penitenciários, mas também estarão sujeitos à humilhação pelo simples fato de não estarem dentro de um padrão social cisnormativo que foi imposto. Em razão disso, pessoas transgênero têm a constante sensação de que suas penas são mais intensas do que de outros encarcerados, independentemente do crime que cometeram.

A privação da liberdade para travestis e transexuais pode tornar-se mais que um ambiente para cumprimento de pena, quando se transforma em um local de violências constantes à integridade sexual, física, psicológica, entre outras, gerando consequências significativas para a estética e, principalmente, para a identidade de gênero do indivíduo, tornando-se o que entende-se como dupla penalização (Branco; Souza; Nunes, 2021, p. 09).

Portanto, entende-se que a dupla penalização e a transfobia existentes no sistema carcerário não se resumem apenas a uma forma de crueldade, mas sim que representam em sua base a violação de diversos direitos previstos na Constituição de 1988, entre eles o da dignidade humana, o que nos leva a concluir que é um problema estrutural e não de cunho individual.

3.2. O encarceramento errôneo das mulheres transgênero

Como citado anteriormente, o processo de encarceramento é feito a partir de uma visão genitalista e com base na concepção de gênero binária, o que leva diversas mulheres transgênero e travestis a serem encaminhadas para alas masculinas.

Dentro das alas masculinas, essas mulheres estão expostas a todos os tipos de violência, não apenas pelos outros detentos, mas também pelas próprias autoridades dos presídios que não procuram as proteger e muitas vezes colaboram com a humilhação e crueldade que as atingem dentro do cárcere.

Em outro caso, uma ex-detenta, de 41 anos, presa entre 2013 e 2018 em um dos maiores presídios masculinos de São Paulo, relata que foi obrigada a trocar suas vestes íntimas por masculinas e cortar o cabelo assim que chegou na unidade prisional. Na sua primeira noite, foi enviada a uma cela com 12 homens, que a estupraram durante toda a noite. Em um dos episódios de estupro, contraiu uma infecção grave e precisou passar por procedimento cirúrgico de reparação nos órgãos genitais. Ela foi vítima de tortura física durante uma rebelião, sendo usada como “escudo” pelos detentos. Assim que os policiais descobriram que era trans, foi violada sexualmente com cassetete (Branco; Souza; Nunes, 2021, p. 13).

No ano de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) realizou uma pesquisa que constatou que 10.161 pessoas LGBT se encontravam encarceradas, sendo especificamente 2.284 homossexuais, 1.164 homens bissexuais, 1.027 travestis, 611 mulheres trans, 2.425 lésbicas, 2.297 mulheres bissexuais e 353 homens trans.

Mesmo que a comunidade LGBTQIA+ sofra como um todo ao cumprirem suas penas, existe uma penalização especificamente cruel e desumana para mulheres transgênero e travestis, como evidenciado anteriormente em relatos e dados.

3.3. A Resolução Conjunta n. 01 de 2014 e os possíveis avanços em relação aos direitos da população LGBT nas penitenciárias

Embora a desproteção com a comunidade LGBTQIA+ seja de grande impacto e esteja constantemente presente em suas vivências, a Resolução Conjunta n. 01, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), aparece como uma alternativa para lutar contra essa realidade que se escancara cada vez mais cruel, expondo que:

Art. 2º - A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero. § 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Parágrafo único - Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundário de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º - É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011. Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Art. 7º - É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Art. 8º - A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes (Brasil, 2014).

Outrossim, a Resolução SEAP n. 558/2015 previu o direito da visita íntima para a população LGBTQIA+, enquanto a Resolução SAP n. 11 garante a possibilidade de travestis e transexuais ocuparem celas especiais caso haja a solicitação. Infelizmente, a realidade não acompanha a teoria, visto que poucas unidades adotaram as alas específicas.

A Resolução SAP-SP n. 11, de 30 de janeiro de 2014, art. 2º, assegura que:

Artigo 2º – As unidades prisionais podem implantar, após análise de viabilidade, cela ou ala específica para população de travestis e transexuais de modo a garantir sua dignidade, individualidade e adequado alojamento. Parágrafo único: Para isso deve-se analisar o interesse da população assistida evitando assim segregação social ou quaisquer formas de discriminação negativa em razão da identidade de gênero ou orientação sexual (Estado de São Paulo, 2014).

No entanto, nota-se que a Resolução não impõe que as alas especiais sejam criadas, mas deixa que os próprios responsáveis pelos presídios decidam se as farão ou não, o que leva pessoas LGBTQIA+ a continuarem submetidas ao que essas autoridades pensam ser relevante e necessário, o que na grande maioria das vezes significa que não haverá mudança, pois como vem sendo discutido, o preconceito e

ódio pela comunidade LGBTQIA+ está enraizado na mente de diversas pessoas, principalmente aquelas que comandam um sistema tão conservador quanto o sistema penitenciário.

Além disso, é importante ressaltar também que o atraso existente nesta Resolução – visto que durante décadas a população LGBT foi vítima da falta de políticas públicas, principalmente ao entendermos que a primeira ala LGBT foi criada em 2009, anos antes desta Resolução ser colocada em vigor – nos leva a compreender que essa demanda sempre foi de grande peso para a vida dessa população, mas que não era relevante para a elite encontrada no poder.

A primeira ala específica para a população LGBT do Brasil foi criada em 2009, no presídio de São Joaquim de Bicas II, em Minas Gerais e após dois anos, uma outra ala foi criada no presídio de Vespasiano, no mesmo estado. Um dos casos que teria motivado a separação de celas foi o da travesti Vitoria Rios Fortes, que declarou em depoimento que era obrigada a ter relações sexuais em sequência com todos os homens da cela, sofria espancamentos, era obrigada a fazer faxina na cela e lavar as roupas de todos os homens, sendo ameaçada de morte caso contasse aos carcereiros, momento em que começou a mutilar os braços, a fim de chamar a atenção da diretoria do presídio. Após essas iniciativas, outros estados movimentaram-se quanto à criação de novas alas, dentre eles Bahia, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraíba.

Em fevereiro de 2018, em decisão de Habeas Corpus Nº 152491 SP no Supremo Tribunal Federal, o ministro Luís Roberto Barroso determinou a transferência de duas pessoas que se identificam como travestis para estabelecimentos prisionais compatíveis com sua identidade de gênero (Branco; Souza; Nunes, 2021, p. 12).

Contudo, as alas especiais não são a solução ideal para o problema, visto que têm o objetivo de “segregar para proteger” pessoas que vivenciam a violência em suas desde o momento que assumem sua identidade. Essa violência e crueldade continuam a se reproduzir dentro do cárcere, porém é uma medida de proteção de emergência, visto que a população atacada precisa cumprir sua pena sem ser alvo de atos de desumanidade ou segregação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se, com este estudo, apresentar a realidade de pessoas transgênero que se encontram encarceradas, evidenciando aquelas que são colocadas em alas contrárias ao gênero que se identificam e qual o tipo de tratamento recebem nesse ambiente.

Para que este estudo pudesse ser realizado, foi necessário que se contextualizasse a ideia de gênero, sexo e sexualidade a partir de uma visão não apenas sócio-histórica, mas também através da ótica científica, para que fosse possível entender a forma como essas conceituações se mostram dentro do campo acadêmico e, assim, fazer uma ligação com a contemporaneidade e a forma que a identidade de gênero se estabelece nos dias de hoje.

Dessa forma, foi possível entender que gênero e sexo são construções sociais que se baseiam na imposição religiosa, que teve seu auge ao longo do processo de colonização do Brasil, no qual foram trazidas as ideias europeias de que existiam apenas dois gêneros e que ambos deviam se basear nos estereótipos de masculinidade e feminilidade a partir de uma ótica binarista, o que levou a um forte apagamento das identidades existentes nas comunidades nativas do país, que olhavam o gênero e sexo enquanto um complemento da existência humana ao invés de serem entendidos de forma hierarquizadora como nos dias de hoje.

A esse respeito, Lugones (2008) afirmou que

Desse modo, “colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. Ou seja, toda forma de controle do sexo, da subjetividade, da autoridade e do trabalho existe em conexão com a colonialidade (Lugones, 2008, n. p.).

Ou seja, a base da idealização do que seria o masculino e o feminino não se limita à visão de gênero, mas também recai em outros âmbitos da sociedade capitalista, pois resume o valor do ser humano a partir da ideia de superioridade do sexo masculino.

Ademais, também se fez de suma importância nesse Trabalho de Graduação o estudo sobre a intersexualidade, visto que essa é uma condição biológica que também é afetada pelos padrões binaristas da sociedade, o que leva à desumanização desses indivíduos desde o momento do nascimento, em que são

colocados em cirurgia para adequação de suas genitais sem que possam consentir, o que viola o direito de liberdade e dignidade do ser humano.

Isto posto, relaciona-se a hierarquização trazida pela colonialidade não apenas com os preconceitos existentes na sociedade atual, mas com toda a estrutura patriarcal que se baseia primariamente numa visão binarista e genitalista.

Com a conceituação realizada, foi possível que o tema central deste trabalho fosse aprofundado, o que diz respeito ao tratamento que pessoas transgênero recebem dentro do sistema penitenciário, em especial mulheres trans e travestis.

Sabendo que o sistema genitalista predomina em todas as áreas da sociedade, não seria diferente no cárcere, que separa seus detentos pelo sexo e não leva em conta a identidade de gênero, o que resulta no encarceramento errôneo de pessoas transgênero e travestis, visto que são colocadas em alas que não correspondem ao gênero com o qual se identificam. Sendo assim, mulheres transgêneras e travestis muitas vezes são colocadas em alas masculinas, mesmo que sejam hormonizadas e reconhecidas enquanto mulheres, fazendo com que se tornem alvo de violência física, psicológica e sexual não apenas por parte de outros detentos, mas também daqueles que trabalham no sistema carcerário, seja através da humilhação ou pela desproteção em que os trabalhadores das penitenciárias tomam parte ao serem coniventes com as formas de violência executadas dentro das celas.

À vista disso, faz-se necessário pensar em alternativas para combater essa desumanização que é tão recorrente na sociedade brasileira. Uma das soluções encontradas pelos ativistas da causa LGBTQIA+ e pelas autoridades responsáveis pelo sistema penitenciário foi a criação de alas específicas para essa população, popularizada com o nome de “*alas gays*”. Contudo, embora essa solução não deva ser desvalorizada, é necessário que apontemos que ela é extremamente pontual e ignora a raiz do problema, pois segrega ainda mais a população LGBT, mesmo com o objetivo de protegê-la.

Dessa forma, uma mudança sistemática deveria ser pensada, começando por uma atualização do Código Penal para acompanhar as mudanças sociais em relação ao gênero e o sexo. Além disso, é de suma importância que a expressão de gênero, assim como a identidade de gênero, sejam respeitadas dentro dos presídios, ou seja, mais do que termos identitários, que essas pessoas sejam resguardadas e valorizadas em suas diversidades e não sejam forçadas a mudar sua aparência para se encaixarem na ótica cisnormativa. Lamentavelmente, é o que ocorre no sistema

carcerário ao obrigarem mulheres trans e travestis a rasparem a cabeça para serem colocadas em alas masculinas.

É preciso, também, que a população transgênero tenha acesso à saúde para que não interrompam o tratamento hormonal, além de poder seguir com outros tratamentos necessários, visto que a saúde é um direito universal e negá-lo seria anticonstitucional.

Diante do exposto ao longo deste trabalho, entende-se a profundidade do que é gênero e sua relação com a forma como a sociedade foi construída, levando ao entendimento do difícil cotidiano de pessoas transgênero enquanto comunidade e dos desafios que enfrentam devido ao preconceito social.

Assim, entende-se que o maior desafio da população transgênero no sistema carcerário não se resume às alas específicas, mas diz respeito a toda uma estrutura social e cultural conservadora que vem sendo fomentada de forma agressiva e desumanizadora desde os tempos da colonização e que, mesmo com os avanços na legislação e na sociedade, as pessoas transgênero ainda são alvo de crimes de ódio diariamente.

REFERÊNCIAS

BRANCO, N.; SOUZA, J.; NUNES, J. Dupla penalização: a transexualidade no sistema carcerário brasileiro. **10º CONINTER – Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**, Niterói, dez. 2021

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 122, de 13 de agosto de 2021**. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 20 ago. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4066>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbtt/Legislacao_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncc-lgbt-e-cnpcp.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota Técnica n. 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: custódia de pessoas LGBTI. **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, Brasília, DF, v. 2, n. 2, 2021. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/395>. Acesso em: 24 out. 2023.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler-Problemas%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

CASTEL, P. H. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995). **Revista Brasileira de História**, v. 21, n. 41, p. 77-111,

2001. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbh/a/RrL6gCWPxj6tfQmdrNDLTnB/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em: 07 jul. 2023.

CLÁUDIA, o travesti que enganou todo mundo. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1977.

COLOMBELI, E. M. Criptorquidia: o que é e como tratar. **Uromed**, 21 mar. 2020.

Disponível em: <https://uromed.com.br/artigos/criptorquidia-o-que-e-e-como-tratar/>.

Acesso em: 22 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual do Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

CORRÊA, D. O “I” da sigla LGBTQIA+ e o registro civil de crianças intersexuais.

Consultor Jurídico, 03 mar. 2023. Disponível em: www.conjur.com.br/2023-mar-03/danielle-correa-registro-civil-criancas-intersexuais. Acesso em: 15 nov. 2023.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Resolução Sap nº 11, de 30 de janeiro de 2014**.

Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. São Paulo, SP, 30 jan. 2014. Disponível em:

<http://justica.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2019/10/Resolucao-SAP-11-de-30-de-marco-de-2014.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Resolução SEAP Nº 558, de 03 de junho de 2015**.

Estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ano XLI, n. 097, 03 jun. 2015. Disponível em:

https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view_pdf.php?ie=Mjl1OTQ=&ip=MTQ=&s=YmYzNTM0MjdmMGNkNWUzNjhiZWUzM2YyNmMxYjM5ZTY=&directlink=1&Orign=WebIndexer. Acesso em: 15 nov. 2023.

FELIX, L. de A.; FELIX, G. P. de A.; PAULINO, R. M. C.; SOUZA, D. S. de. A falta de efetividade na proteção aos transexuais nas prisões brasileiras. **Brazilian Journal of**

Development, Curitiba, v. 7, n. 2, 2021. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/24819>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FERREIRA, I. **LGBT's no cárcere**: um exemplo de violação das dignidade da pessoa humana. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2018. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8124/1/TCC%20-%20Isabella%20Gon%C3%A7alves%20-%20orientadora%20Fernanda%20-%20FINAL.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

GIUGLIANI, R. Síndrome de Klinefelter: o que é, quais suas características e sintomas da doença. **Sérgio Franco Medicina Diagnóstica**, 05 abr. 2022.

Disponível em: <https://sergiofranco.com.br/saude/sindrome-de-klinefelter>. Acesso em: 15 nov. 2023.

GRANT, C. **Bioética e transexualidade**: o “fenômeno transexual” e a construção do dispositivo da transexualidade (transexualismo) – o paradigma do “transexual verdadeiro” vigente no direito brasileiro. Universidade Federal da Bahia, 2015.

Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4e4f523705f88c72>. Acesso em: 07 jul. 2023.

HIPERPLASIA Adrenal Congênita (HAC). **Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente**, 09 jun. 2020. Disponível em:

www.medicina.ufmg.br/observaped/hiperplasia-adrenal-congenita-hac/. Acesso em: 15 nov. 2023.

HISTÓRICO. **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário**,

s.d. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico>. Acesso em: 15 nov. 2023.

LAQUEUR, T. **Inventando o sexo**: corpo e gênero de gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1840778/mod_resource/content/0/Thomas-Laqueur-Inventando-o-Sexo%281%29.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

LUGONES, M. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**, Colômbia, n. 9, p. 73-102, 2008.

MARTINHAGO, C. Síndrome de Turner: quais as características da doença e qual o tratamento indicado?. **Delboni Medicina Diagnóstica**, 05 jun. 2023. Disponível em: <https://delboniauriemo.com.br/saude/sindrome-de-turner>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MERELES, C. Perfil da população carcerária brasileira. **Politize**, 01 mar. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

PAULA, I. Há três anos, Dandara dos Santos era torturada e morta em rua de Fortaleza. **O Povo**, Fortaleza, 15 fev. 2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/02/15/ha-tres-anos--dandara-dos-santos-era-torturada-e-morta-em-rua-de-fortaleza.html>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SANTOS, J. B. da S. O. dos; CARDIN, V. S. G. Da situação legal das pessoas intersexo e a possibilidade de reconhecimento do terceiro sexo pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 48, p. 96-119, abr. 2022.

SANTOS, E. L. O.; OLIVEIRA, T. C. F. A vida das mulheres transexuais no sistema penitenciário brasileiro: e a dignidade da pessoa humana?. **ANAIS – 21ª SEMOC**, Salvador, 22 a 26 out. 2018.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-Cadernos CES**, Coimbra, n. 18, p. 106-131, 2012.

SIMIONATO, G. D. F. Gêneros não-binários etnohistóricos: o gênero muxe e a colonialidade. **Revista Discente Ofícios de Clio**, Pelotas, v. 7, n. 12, jan.-jun. 2022.

Disponível em:

<https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/cliio/article/download/4705/3673>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SOUSA, F. Confundida com trans, mulher cis tem genitália tocada por segurança ao tentar utilizar banheiro feminino da Viradouro. **Pheeno**, 26 fev. 2023. Disponível em:

<https://pheeno.com.br/2023/02/confundida-com-trans-mulher-cis-tem-genitalia-tocada-por-seguranca-ao-tentar-utilizar-banheiro-feminino-da-viradouro-2/>. Acesso em: 23 set. 2023.

SOUZA, N. de A.; LAVOR, I. L.; ALVES, G. De S.; AQUINO, D. L. de; SOUZA, P. H. B. de. A transexualidade no sistema carcerário brasileiro. **Conexão Unifametro 2019**: Diversidades Tecnológicas e seus impactos sustentáveis, nov. 2019.

O QUE É ser intersexo. **Associação Brasileira de Intersexos**, s.d. Disponível em: <https://abrai.org.br/informacoes-e-recursos/definicao-de-intersexo/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, 2001.